

# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA Avenida Brasil, 1101 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo C.N.P.J. - 44.919.918/0001-04 - Telefone (18) 3551-9200 www.lucelia.sp.gov.br

#### CONTRATO nº 76/2019

## Pregão nº 25/2019 - Processo nº 106/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA E A EMPRESA VS CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA - EPP

Que firmam as partes:

Pelo presente instrumento particular que entre si fazem, de um lado, como Contratante a Prefeitura Municipal de Lucélia, com sede na Av. Brasil nº 1.101, nesta cidade de Lucélia/SP, CEP: 17780-000, portadora do CNPJ/MF sob o nº 44.919.918/0001-04, neste ato representado pelo cidadão Senhor CARLOS ANANIAS CAMPOS DE SOUZA JUNIOR, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Regina Marcia Cirelli Sorrentino, nº66 – Jardim Bela Vista, nesta cidade e Comarca de Lucélia/SP, portador do RG. nº. 35.040.239-5/SSP-SP, e do CPF/MF nº 307.106.988-01, e de outro lado a Empresa VS CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA - EPP, estabelecida na Rua Caetés, nº 820 – Centro, na cidade de Tupã/SP, Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.517.584/0001-41, neste ato representada pelo Senhor MARCOS ROBERTO IGNÁCIO, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado na Rua São Carlos, nº 33 – Jardim Nossa Senhora de Fátima, portador do RG nº 18.343.836-X SSP/SP e do CPF/MF nº 103.573.798-10, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o seguinte:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para fornecimento, administração e gerenciamento do pagamento de tíquetes alimentação (cartão eletrônico/ magnético com chip de segurança) para aproximadamente 860 servidores ativos desta Prefeitura Municipal de Lucélia, contendo senha de acesso para uso pessoal e intransferível no momento da aquisição de produtos de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais do município de Lucélia/SP como supermercados, armazéns, mercearias, açougues, peixarias, hortimercados, comércio de laticínios e/ou frios, padarias e similares, com benefício individual a ser creditado por funcionário no valor de R\$ 15,00 (quinze reais), por dia efetivamente trabalhado, nos

b



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA Avenida Brasil, 1101 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo C.N.P.J. - 44.919.918/0001-04 - Telefone (18) 3551-9200 www.lucelia.sp.gov.br

termos da Lei Municipal nº 4.408/2014 e suas alterações posteriores de acordo com a requisição n°114/2019 da Secretaria Municipal de Administração e Termo de referencia (anexo I).

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA DE DIAS ÚTEIS POR ANO	VALOR UNITÁRIO POR SERVIDOR POR DIA TRABALHADO	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR ANUAL ESTIMADO
01	FORNECIMENTO DE AUXILIO ALIMENTAÇÃO POR DIA TRABALHADO PARA 860 FUNCIONÁRIOS (MÉDIA DE 22 DIAS ÚTEIS MÊS)	227.040	R\$ 15,00	R\$ 283.800,00	R\$ 3.405.600,00
PERCENTUAL DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (%)			- 5,08% (cinco vírgula zero oito por cento)		
VALOR TOTAL DA PROPOSTA (12 MESES) COM A INCIDÊNCIA DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO			R\$ 3.232.595,52 (três milhões e duzentos e trinta e dois mil e quinhentos e noventa e cinco reais e cinquenta e dois centavos)		

## CLAUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E VALOR DO CONTRATO

A Contratante pagará à Contratada a importância de R\$ 3.232.595,52 (três milhões e duzentos e trinta e dois mil e quinhentos e noventa e cinco reais e cinquenta e dois centavos), que será efetuado mensalmente conforme execução dos serviços em até 10 (dez), mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal (Fatura) acompanhada de relatório emitido pelo Setor de Recursos Humanos dos serviços de recarga mensais prestados, devidamente atestados pela Secretarias Responsáveis.

Pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada ou na Tesouraria da Prefeitura.

Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua apresentação.

A CONTRATANTE se reserva o direito de não atestar o recebimento do objeto que não estiver em perfeitas condições e/ou de acordo com as especificações estipuladas neste instrumento contratual, ficando suspenso o pagamento da Nota Fiscal enquanto não forem sanadas tais incorreções.

A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da obrigação.

Havendo erro na nota fiscal, a mesma será devolvida à

CONTRATADA.

Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à CONTRATADA, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras.

E

9

E



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA Avenida Brasil, 1101 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo *C.N.P.J.- 44.919.918/0001-04* - Telefone (18) 3551-9200

919.918/0001-04 - Telefone (18) 3551-9200 www.lucelia.sp.aov.br

Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE

Os preços dos serviços ora licitados serão fixos e irreajustáveis, até o encerramento do contrato, podendo sofrer correção monetária baseado no índice legal IPC/FIPE/SP no caso de prorrogação do prazo contratual.

## CLÁUSULA QUARTA - ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (art.65, parágrafo 1º da Lei 8.666/93).

## CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E LOCAL DE EXECUÇÃO

O prazo para entrega dos cartões de acordo com as especificações são de 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do Contrato, os cartões deverão ser entregues ao Setor de Recursos humanos localizado na Rua Manoel Lopes, 1331, Centro, Lucélia –SP de acordo com o Termo de Referencia.

A recarga deverá ser disponibilizada todo dia 1° de cada mês, podendo ser antecipado mediante a solicitação da administração, as informações com os valores das recargas serão encaminhados a licitante vencedora em até 36 (trinta e seis) horas anteriores a data da recarga.

Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a entregar o objeto, será convocada outra licitante na ordem de classificação das ofertas, e assim sucessivamente.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA SETIMA - DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Edital, a Prefeitura Municipal de Lucélia poderá garantir a prévia defesa da licitante

5



Avenida Brasil, 1101 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo C.N.P.J.- 44.919.918/0001-04 - Telefone (18) 3551-9200 www.lucelia.sp.gov.br

vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

 a) ADVERTÊNCIA, por escrito, quando a proponente deixar de atender quaisquer indicações agui constantes;

b) Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 10% do valor do contrato, não se aplicando a mesma, à empresa remanescente, em virtude da não aceitação da primeira convocada;

 c) Pela inexecução total ou parcial do ajuste, sem a devida justificativa aceita pela Administração, e sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, o Contratado ficará sujeito, a critério da Administração, a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto não executado;

d) Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação, ficará sujeito à multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do objeto não entregue;

Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002.

A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada subsidiariamente as disposições da Lei Federal 8.666/93, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e registrada no Cadastro de Fornecedores.

A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Prefeitura Municipal de Lucélia.

O valor da multa poderá ser descontado da Fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei. Se a multa aplicada for de valor superior ao primeiro pagamento o excesso também poderá ser descontado do pagamento subsequente e assim sucessivamente.

As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Prefeito Municipal, devidamente justificado.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## CLÁUSULA OITAVA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes do contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão:- 02 Prefeitura

Classificação Econômica:- 3.3.90 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Ficha 39, Ficha 13, Ficha 23, Ficha 86, Ficha 119, Ficha 270, Ficha 332, Ficha 402, Ficha 421, Ficha 184, Ficha 202.

(h)

0



Avenida Brasil, 1101 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo *C.N.P.J.- 44.919.918/0001-04* - Telefone (18) 3551-9200 <u>www.lucelia.sp.gov.br</u>

### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

A CONTRATADA, além das condições previstas no Edital do Pregão **Presencial nº. 025/2019**— **Processo nº 0106/2019** e neste contrato, obriga-se a:

- a) Executar os serviços com qualidade, atendendo fielmente às condições de execução estabelecidas nos documentos integrantes do Edital do **Presencial nº. 025/2019–Processo nº 0106/2019**;
- b) Manter, durante a vigência do presente contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, apresentando, as provas de regularidade de situação perante o INSS e FGTS:
- c) Fornecer mensalmente à CONTRATANTE os relatórios de recarga;
- d) Executar os serviços de acordo com as especificações;
- e) Deverá a Contratada prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Administração, ou por seus prepostos ou fiscais, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, bem como os documentos relativos aos serviços executados ou em execução;
- f) Comunicar à Administração, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas qualquer ocorrência anormal;
- g) Responder civil e criminalmente, pelos danos, perdas e prejuízos que, por dolo, culpa ou responsabilidade na execução deste contrato, venha direta ou indiretamente causar, por si ou por seus empregados, à CONTRATANTE ou à terceiros;
- h) Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido neste contrato, e os que apresentem defeitos.
- i) Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, acidentários, tributários, administrativo e civil, decorrentes da execução do objeto deste contrato, no que se refere aos seus próprios funcionários, não acarretando responsabilidade de espécie alguma para a CONTRATANTE;
- j) A CONTRATADA **não poderá transferir a terceiros**, no todo ou em parte, o fornecimento, objeto do presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão deste Contrato;
- k) A CONTRATADA garantirá a prestação dos serviços de acordo com as normas técnicas e legislação em vigor.

#### A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA;
- b) Acompanhar a execução e verificação do objeto.

## CLÁUSULA DECIMA- DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO E DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, em face do regime jurídico deste contrato administrativo.

A Prefeitura Municipal se reserva do direito de anular ou revogar o presente Contrato, no todo ou em parte, na forma do Artigo 49 da Lei nº 8666/93, atualizada pelas Leis nº 8883/94 e 9032/95.

A Contratante poderá a todo tempo e sem qualquer ônus ou responsabilidade rescindir o presente contrato, independente de notificação, aviso, ação ou

0



Avenida Brasil, 1101 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo *C.N.P.J.- 44.919.918/0001-04* - Telefone (18) 3551-9200 *www.lucelia.sp.gov.br* 

interpelação judicial, nos termos do art. 77 e seguintes da Lei 8666/93, quando a Contratada:

- a) deixar de cumprir qualquer cláusula ou condição do presente contrato ou Termo de Referencia;
- b) falir ou entrar em concordata;
- sem justa causa, ou motivo de força maior à critério da contratante deixar de dar andamento ao objeto contratado;
- d) transferir no todo ou em parte o presente contrato sem prévio consentimento da contratante;
- e) utilização do contrato, como garantia do cumprimento de obrigação assumida pelo Contratado perante terceiros.

A Prefeitura Municipal poderá considerar rescindido o contrato, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, na ocorrência das seguintes hipóteses, além das previstas no Art. 78, I a XV e VXII da Lei 8666/93.

O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Prefeitura Municipal de Lucélia quando assim o exigir o interesse público e de conformidade com a disponibilidade financeira do Município, não cabendo à Contratada indenização, sob qualquer pretexto ou alegação, devendo a denúncia ser formulada por escrito.

## CLÁUSULA DECIMA - DO AMPARO LEGAL

O presente Contrato tem como Amparo Legal a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, a **Pregão Presencial nº. 025/2019– Processo nº 0106/2019.** 

Os casos omissos que porventura possam surgir no cumprimento do presente acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, darão ensejo, se for o caso, a alteração dos termos do presente Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato será regido pelas disposições contidas na Lei

Federal nº.8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A CONTRATANTE não se responsabilizará por eventuais acidentes de trabalho que vierem a ocorrer, nem por eventuais danos causados a terceiros que possam resultar de execução do presente Contrato.

A CONTRATADA se obriga a todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, legais, advindos da execução deste Contrato, no que se refere aos seus próprios funcionários, o qual não acarretará objeção de espécie alguma para a CONTRATANTE.

6

(A)



Avenida Brasil, 1101 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo C.N.P.J.- 44.919.918/0001-04 - Telefone (18) 3551-9200 www.lucelia.sp.gov.br

Os casos omissos que porventura surgirem no cumprimento do presente instrumento entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, darão ensejo, se for o caso, à alteração dos termos do presente Contrato.

Aplicam-se ao presente contrato as regras estabelecidas no Pregão Presencial nº. 025/2019– Processo nº 0106/2019, e na Lei 8.666/93 e suas alterações.

Fica eleito o Foro da Comarca de Lucélia, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas que porventura venham surgir no cumprimento do Contrato em questão.

E, estando assim, devidamente acertados e ajustados, firmam o presente instrumento em cinco vias de igual valor, teor e forma e na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Lucélia, 09 de setembro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

CARLOS ANANIAS CAMPOS DE SOUZA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

VS CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA - EPP

CONTRATADA

MARCOS ROBERTO IGNÁCIO

DIRETOR

CÍNTIA REGINA RICARDO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

RG 30.102.371-2 SSP/SP GESTORA DO CONTRATO

S.

De la



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA Avenida Brasil, 1101 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo C.N.P.J.- 44.919.918/0001-04 - Telefone (18) 3551-9200 www.lucelia.sp.gov.br

#### TESTEMUNHAS:

JOSÉ ROBERTO CAVALLARO SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO RG 3.399.410 SSP/SP

ALEXANDRE APARECIDO MASSACHIGUE DE SOUZA YAMAGUSHI OSHIMA DIRETOR DE PLANEJAMENTO, GOVERNO E GESTÃO RG 44.510.585-9 SSP/SP



a